



Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de
Gestão Administrativa e Licitações

ATO DECISÓRIO Nº 003/2022/SMGAL/PMRG

PD N. 53616/2021

Seleção Pública nº 01/2022 - RPC

Aos dias 27 de janeiro de 2022, passei a análise da impugnação/pedido de esclarecimento da Fundação Banrisul de Seguridade Social.

Submetida a mesma ao Secretário da Fazenda, membro da Comissão processante e Contador de formação, o mesmo indicou que assistiria razão ao impugnante no que diz respeito ao item II da peça, que versa sobre balanço patrimonial. Ante ao exposto, devem ser formuladas as alterações no instrumento convocatório, conforme recomendação apresentada pelo Sr. Secretário da Fazenda, republicada e reprogramado o cronograma.

Afirma o Sr. Secretário da Fazenda Cristian Küster: “Através de análise verificou-se que as entidades fechadas de previdência complementar, através da INSTRUÇÃO PREVIC Nº 31, DE 20 DE AGOSTO DE 2020 que estabelece normas para os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar, estrutura o plano contábil padrão, instrui a função e funcionamento das contas, a forma, o meio e a periodicidade de envio das demonstrações contábeis em seu artigo 32 paragrafo II institui até 31 de março do ano subsequente o fechamento e publicação do seu balanço. **Desta forma sugerimos a utilização dos Anos 2019 e 2020 já fechados**”.



Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de
Gestão Administrativa e Licitações

No que tange ao item I, como entendemos por pertinente o pedido de esclarecimentos, acolhemos como impugnação, uma vez que a Entidade contribui com o enriquecimento do processo, apresentando elementos que assiste razão.

Quanto ao Item III, não assiste razão à Entidade, haja vista que o Município do Rio Grande possui liberdade editalícia e no estabelecimento de critérios e diretrizes que almeja alcançar, entregando o Regime de Previdência Complementar dos servidores municipais para a Entidade que detenha e oferte maior confiabilidade e segurança jurídica na contratação.

No que tange ao Item IV – experiência da Entidade – quem faz a análise não são as Entidades que participam do processo seletivo, mas a Comissão processante, a qual detém liberdade, se assim desejar, de solicitar eventual comprovação, caso pareça dúvidas acerca das informações prestadas, as quais são meramente informativas para subsidiar à Comissão na escolha livre e fundamentada, não podendo ser equiparado o processo seletivo a processos de licitações pública, uma vez que a Comissão poderá sustentar os motivos da escolha de uma entidade em detrimento de outra, independente da Entidade possuir experiências anteriores.

No que tange ao Item V e VI, já foram respondidos nos parágrafos anteriores, contudo, se a Entidade entender que não atende aos objetivos traçados pela Administração, poderá se abster de participar do Processo Seletivo.

No que tange ao Item VII e VIII se trata apenas de inconformismo com o Edital, não sendo recebido como impugnação ou pedido de esclarecimento.

No que tange ao Item IX, informamos que a interpretação do edital faz parte do processo seletivo.

Dessa forma, formalizar alterações para que o balanço patrimonial sejam de 2019 e 2020.

Readequar o cronograma de etapas.



Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de
Gestão Administrativa e Licitações

Publique-se a presente decisão no site do Município, incluindo-se a impugnação/pedido de esclarecimentos da Entidade Fundação Banrisul.

Rio Grande/RS, 29 de janeiro de 2022.

DEIVID MORAES
MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por: DEIVID
MORAES MENDES:98943847068
Dados: 2022.01.30 18:52:27 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Gestão Administrativa e Licitações